

## PARECER JURÍDICO

Maringá-PR, 18 de novembro de 2024.

**Interessada: Lean Tecnologia e Engenharia Ltda.**

**Referente à:** Utilização de assinatura digital disponibilizada no aplicativo OnSafety.

### 1. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela **Lean Tecnologia e Engenharia**, detentora do aplicativo para segurança do trabalho intitulado de "OnSafety". A consulta se refere à validade jurídica dos métodos de assinatura eletrônica e biométrica para múltiplos registros corporativos, incluindo, mas não se limitando, a controle de EPI, treinamentos e votação da CIPA ("registros corporativos"), conforme a legislação trabalhista e normas específicas.

É o breve relatório, passo a opinar.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 2.1. Legislações aplicáveis

A seguir, detalhamos os fundamentos legais para cada modalidade de assinatura oferecida pelo sistema OnSafety, à luz da Medida Provisória 2.200-2/2001, Lei 14.063/2020, NR-6 e atualizações da NR-5, além dos princípios da LGPD e Código Civil.

A Medida Provisória 2.200-2/2001 criou a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e reconheceu as assinaturas eletrônicas baseadas em certificados ICP-Brasil com presunção de autenticidade.

O Artigo 10, § 2º da MP também permite a validade de assinaturas eletrônicas fora do padrão ICP-Brasil, desde que acordadas entre as partes e com autenticidade e segurança garantidas. Conforme:

*§ 2o O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de*

*documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.*

Noutro modo, a Lei 14.063/2020 estabelece três níveis de assinaturas eletrônicas – simples, avançada e qualificada – e amplia a aceitação de assinaturas eletrônicas fora do padrão ICP-Brasil. Colaciona-se:

*Art. 4º Para efeitos desta Lei, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:*

*I - assinatura eletrônica simples:*

*a) a que permite identificar o seu signatário;*

*b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;*

*II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:*

*a) está associada ao signatário de maneira unívoca;*

*b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;*

*c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;*

*III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.*

E ainda, o Artigo 107 do Código Civil estabelece a liberdade das partes na forma de manifestação de vontade, validando qualquer método que assegure consentimento. Isso fundamenta o uso de assinaturas eletrônicas para documentos de controle interno e registros de conformidade, como votações e treinamentos.

No âmbito da Segurança e Medicina do Trabalho a NR-6 e suas portarias, como a nº 211/2019 e 2.175/2022, permitem o uso de registros eletrônicos e biométricos para EPIs, desde que os registros sejam rastreáveis para auditoria. Em conjunto a NR-5, atualizada pela Portaria MTP nº 422/2021, permite o uso de recursos eletrônicos em várias etapas da eleição da CIPA.

E para validar tal aplicação, a Norma Técnica 162/2017 DSST/SIT/MTb explicou quanto a possibilidade de utilizar-se da biometria e assinatura eletrônica, uma vez que permitia a extração de relatórios para eventual fiscalização.

E ainda, foi publicada a Portaria nº 211 de 11 de abril de 2019, o qual dispõe sobre a assinatura e a guarda eletrônicas dos documentos relacionados à segurança e saúde no trabalho.

Ato contínuo, em sua última alteração, advinda da Portaria nº 2.175, de 28 de Julho de 2022, consta previsão expressa que é responsabilidade da organização “registrar o seu fornecimento ao empregado, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, inclusive, por sistema biométrico;”

Inclusive, no Glossário da norma, foi incluída a definição de Sistema Biométrico:

*Sistema biométrico: Para fins desta NR, é considerado o sistema que analisa características físicas para identificar de forma inequívoca um indivíduo, como por exemplo impressão digital, reconhecimento facial e íris.*

As legislações citadas, como a Medida Provisória 2.200-2/2001, a Lei 14.063/2020, e as normas regulamentadoras atualizadas (NR-5 e NR-6), representam avanços significativos para o cotidiano das empresas, ao regularem de forma abrangente e segura o uso de meios eletrônicos para validação de autoria e autenticidade em assinaturas digitais. Inclusive, convém colacionar Julgados recentes frente ao tema no âmbito da Justiça do Trabalho:

*ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FICHA DE ENTREGA DE EPI'S. ASSINATURA BIOMÉTRICA. VALIDADE. Incumbe ao empregador fornecer EPI's que ofereçam proteção adequada e suficiente para eliminar o agente insalubre no ambiente de trabalho, devendo, ainda, registrar corretamente a sua entrega e substituição. Havendo nos autos ficha de entrega de EPI's, considerada válida por conter a assinatura biométrica do Empregado, a qual inclusive não foi impugnada pelo interessado, há que se excluir da condenação ao adicional de insalubridade o período no qual o laudo pericial, com respaldo na referida prova, apurou o correto fornecimento dos equipamentos de proteção. (TRT-23 - Recurso Ordinário Trabalhista: 0000727-62.2023.5.23.0106, Relator: TARCISIO REGIS VALENTE, 1ª Turma)*

*Cumprе ressaltar a validade da assinatura de recebimento dos EPI's mediante assinatura por biometria, assim expressamente autorizada no item 6.6.1, h, da Norma Regulamentadora NR 6, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego. (...) Reconheço, assim, a validade da assinatura biométrica do autor nos recibos de entrega de EPI's. (TRT-24 - RORSum: 00241525820225240096, Relator: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO, 2ª Turma, Data de Publicação: 01/02/2023)*

Dessa forma, ao viabilizarem a adoção de assinaturas eletrônicas e biométricas, essas legislações facilitam a gestão documental, aumentam a eficiência e garantem a conformidade das empresas com os requisitos legais

de segurança e integridade dos registros, cabendo a análise detalhada nos meios de assinatura disponíveis no Aplicativo OnSafety.

Pois bem. O Aplicativo OnSafety permite três modalidades:

## **2.2. Meios de Assinatura no OnSafety**

### **a) Biometria Facial:**

A biometria facial permite a captura da foto do colaborador utilizando-se de uma câmera com boa resolução, em seguida, cria-se um template, feito com representações matemáticas, gerando uma grade de seu rosto com a comparação de características do mesmo, como a distância e o tamanho dos olhos, formato do rosto e outras características da face garantindo a autoria da assinatura.

E a cada uso, é realizada a captura do rosto e extraído o template para comparativo, os quais utilizam algoritmos. Além do mais, possui a tecnologia *Liveness Facial ID*, o qual determina se a pessoa que aparece no dispositivo está de fato "ao vivo".

A biometria facial é amplamente reconhecida na doutrina jurídica como um método de autenticação robusto, ideal para processos de alta criticidade, como votações de CIPA, onde a integridade e a autenticidade do voto são essenciais.

### **b) Biometria Digital:**

No mesmo procedimento aplica-se a impressão digital em que se utiliza o leitor biométrico para verificação da identidade do usuário, o qual é realizada a captura da digital do colaborador para fins de cadastro, e posteriormente, a cada entrega, é realizada nova captura.

### **c) Assinatura eletrônica:**

Nessa modalidade, a validação da identidade é efetivada por meio da **assinatura digital simples do usuário**, o qual é associado com os demais dados para validação do signatário.

Além do mais, a assinatura eletrônica no OnSafety conta com autenticação vinculada ao login no sistema ou via link enviado ao e-mail cadastrado do colaborador.

Assim, a OnSafety disponibiliza dois procedimentos distintos para a realização de assinatura digital simples, ambos desenvolvidos para assegurar praticidade, rastreabilidade e validade jurídica:

### I. Assinatura Eletrônica em Dispositivo da Empresa:

Neste modelo, o usuário, responsável pela solicitação da assinatura, utiliza um dispositivo da empresa para que o trabalhador realize a assinatura diretamente na tela. Esse processo é conduzido presencialmente, garantindo a validação imediata da assinatura pelo sistema.

### II. Assinatura Eletrônica Solicitada por E-mail:

O usuário pode solicitar a assinatura eletrônica enviando um link diretamente para o endereço de e-mail previamente cadastrado do trabalhador. Este, ao acessar o link, realiza a assinatura diretamente na tela, sem necessidade de realizar login no sistema.

Adicionalmente, essa modalidade permite que o trabalhador faça o upload de uma imagem de assinatura, conforme as funcionalidades presentes em plataformas similares, como o DocuSign, oferecendo maior flexibilidade no processo de autenticação.

Nesse sentido, há respaldo legal para tal modalidade conforme dispõe o artigo 3º, inciso II e também artigo 4º da Lei da Assinatura Digital (Lei nº 14.063/2020), o qual aplica-se por analogia, conforme abaixo narrado.

## **2.3. Validade Jurídica dos Meios Utilizados**

Veja que o artigo 10 da referida Medida Provisória estabelece em seu parágrafo 2º, que fica reconhecida a possibilidade de utilização de outros meios, fora da certificação ICP-Brasil, para a assinatura de documentos em formato eletrônico, desde que sejam capazes de assegurar a autoria e a integridade do documento e sejam reconhecidos como meios válidos de assinatura pelas partes.

Do mesmo modo, todas as três modalidades de operações efetivadas através do aplicativo geram “logs”, o qual contém o responsável, data e hora, e até mesmo, a data e hora da assinatura dos colaboradores.

Como medidas de segurança para garantir a inviolabilidade das informações o Aplicativo “OnSafety” adota, dentre outras, as seguintes:

- Data da assinatura preenchida automaticamente, portanto, são mantidas íntegras;
- Com a utilização da biometria torna-se inviável a sua exclusão, portanto, garante que os dados estejam disponíveis;

- Quaisquer alterações, entregas e exclusões são atestadas por meio de registro de log, o que garante a sua rastreabilidade;

No contexto do OnSafety, isso se traduz na validade jurídica para registros corporativos, pois há garantia de rastreabilidade e segurança dos registros.

Ao possibilitar a coleta automática de data e hora e a geração de logs inalteráveis, o OnSafety garante que a assinatura seja auditável e rastreável, assegurando conformidade com as normas de segurança e autenticidade para os registros corporativos.

Conforme narrado, estes modelos são respaldados pela **Lei 14.063/2020**, que permite assinaturas eletrônicas simples, desde que a autoria possa ser verificada, e pela **Medida Provisória 2.200-2/2001**, que reconhece formas alternativas de assinatura com validade legal desde que aceitas entre as partes e dotadas de mecanismos de autenticação e integridade.

Ocorre que, é pertinente esclarecer que para fins de cumprimento da legislação caberá ao usuário preencher todas as informações necessárias e aplicáveis, a título exemplificativo mencionamos: a) Nome e CNPJ da empresa; b) Nome do trabalhador; c) Função do trabalhador; d) Data de admissão do trabalhador; e) Termo de responsabilidade; f) Data de entrega e de devolução do EPI; g) CA do EPI; h) Nome e descrição do EPI; i) Assinatura do funcionário; além de outras informações aplicáveis a cada funcionalidade.

**Portanto, é possível concluir que o Aplicativo OnSafety cumpre com as normativas aplicáveis, para fins de validade das atividades perante os colaboradores, a título exemplificativo para Controle de EPI, treinamento e Eleição de CIPA, e outros documentos corporativos onde é necessário evidenciar a concordância ou participação do colaborador, seja pela assinatura digital simples, biometria ou facial.**

### **3. Conclusão**

O aplicativo OnSafety está em conformidade com as normas legais para validação de assinaturas eletrônicas e biométricas em processos como controle de EPI, treinamentos e eleições da CIPA.

A utilização das modalidades de assinatura eletrônica e biometria atende aos requisitos de segurança, rastreabilidade e integridade, oferecendo respaldo jurídico para as práticas corporativas dos clientes.

É o parecer.

Maringá-PR, 18 de novembro de 2024.

GABRIELE CAROLINE RODRIGUES:06832900961  
00961

Assinado de forma digital por  
GABRIELE CAROLINE  
RODRIGUES:06832900961  
Dados: 2024.11.18 09:46:15  
-03'00'

---

**GABRIELE CAROLINE RODRIGUES**  
**OAB/PR nº 103.484**